

CONTRATO Nº ____/2026

Contrato que entre si celebram, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO) e, do outro, XXXXXXXX., para **serviços de interação com personagens temáticos para o evento natalino no edifício da Escola do Legislativo de Rondônia – ELERO e no edifício da Assembleia Legislativa de Rondônia – ALERO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA (ALE/RO), inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/001-68, com sede na Avenida Farquar, nº2562, Bairro Olaria, capital do Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Sr. Secretário Geral, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, cargo XXXXXXXXXXXX, qualificação XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 100.242.000013/2026-28, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, com o método de disputa: aberto, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, Decreto Estadual n. 28.874/2024 e a Lei Complementar n. 123/06, reconhecido pelo Sr. Secretário-Geral, conforme documentos XXXXX e XXXXX, incorporando

a este termo de contrato o Termo de Referência, os demais documentos/anexos constantes ao processo administrativo nº 100.242.000012/2025-01 e a proposta da CONTRATADA, sujeitando-se às disposições da Lei nº 14.133/21, da Resolução Legislativa ALE/RO nº 593/2024, assim como das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de XXXXX, para o evento natalino no edifício da Escola do Legislativo de Rondônia – ELERO e no edifício da Assembleia Legislativa de Rondônia – ALERO, ambos localizados no município de Porto Velho/RO. Conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

GRUPO XX - XXX					
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	XXXXXX	XX	XX	R\$ XXX	R\$ XXX

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Estudo Técnico Preliminar;
- A proposta da CONTRATADA;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, observando-se o artigo 111 da Lei 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem

vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

2.6. O produto será contratado para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos da proposta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, as rotinas de fiscalização, mediação e o recebimento das etapas físicas do objeto observarão as condições fixadas no Termo de Referência e na Resolução Legislativa ALE/RO nº 593/2024, de acordo com o seguinte rito temporal e de competência

a) Recebimento Provisório: Será realizado em até **5 (cinco) dias corridos** contados da comunicação de conclusão da etapa de interação, por ato detalhado e conjunto emitido pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Administrativo designados;

b) Recebimento Definitivo: Será realizado no prazo de até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento provisório, exclusivamente por Comissão de Recebimento Definitivo especialmente instituída por

Portaria da autoridade competente, composta por no mínimo 3 (três) servidores do quadro permanente, sendo terminantemente proibida a participação dos fiscais do contrato ou do gestor em referido colegiado, em observância ao Princípio da Segregação de Funções.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Em razão da natureza do objeto, de sua execução integrada e especializada, bem como da necessidade de assegurar a qualificação técnica, a padronização dos procedimentos, o controle direto da execução e a adequada responsabilização da CONTRATADA, fica **expressamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato**, a qualquer título.

4.2 A vedação prevista no item anterior compreende o repasse a terceiros, total ou parcial, das atividades, serviços, obrigações ou parcelas que integram o objeto contratado, ainda que sob a forma de parceria, associação, consórcio, contratação de terceiros ou qualquer outro instrumento que implique a transferência da execução ou da responsabilidade pela prestação dos serviços.

4.3 A CONTRATADA deverá executar diretamente a totalidade dos serviços que compõem o objeto contratual, por meio de sua própria estrutura operacional, administrativa e técnica, mantendo durante toda a execução contratual equipe devidamente habilitada e compatível com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

4.4 A responsabilidade pela execução integral do objeto permanecerá exclusivamente com a CONTRATADA, não sendo admitida a transferência a terceiros das obrigações assumidas perante a CONTRATANTE, tampouco a utilização de terceiros para execução de parcelas do objeto que caracterize subcontratação, cessão ou transferência contratual.

4.5 A CONTRATADA deverá manter sob sua responsabilidade direta a coordenação, supervisão e execução dos serviços, observadas as exigências de qualificação técnica e de responsabilidade profissional estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à indicação e manutenção dos profissionais

legalmente habilitados e respectivos registros de responsabilidade técnica, quando exigíveis.

4.6 A contratação, pela CONTRATADA, de empregados, profissionais ou fornecedores necessários ao desenvolvimento de suas atividades internas e ao cumprimento das obrigações acessórias do contrato não poderá resultar na transferência da execução, total ou parcial, das parcelas que integram o objeto contratado, nem caracterizar subcontratação, cessão ou transferência da execução contratual.

4.7 O descumprimento da vedação estabelecida nesta cláusula, mediante subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, caracterizará **inadimplemento contratual**, sujeitando a CONTRATADA às medidas e sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos e demais consequências legalmente cabíveis.

4.8 A vedação estabelecida nesta cláusula não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a CONTRATANTE pela execução integral e adequada do objeto.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ **XXXX (XXX mil XXXX reais)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária

da contratada, da Nota Fiscal por ela apresentada, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento Materiais e Serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

6.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

6.3 O pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a ALE/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

6.5 As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA, em dias úteis, até as 13:00hs (horário local). As Notas enviadas após esse horário serão consideradas como protocolizadas junto à CONTRATANTE no primeiro dia útil subsequente.

6.6 A ausência de quaisquer documentos ou formalidades essenciais, no que se refere ao procedimento de apresentação das Notas, acarretará a interrupção do pagamento à CONTRATADA, que será comunicada do ocorrido, até que seja devidamente suprida a exigência.

6.7 Em caso de atraso de pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o menor índice de inflação, correspondente aos dias em atraso, dentre os seguintes: IGPM/FGV e IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”.

6.8 A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva Nota, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à CONTRATADA (art. 92, V da Lei nº 14.133/21);

6.9 A CONTRATADA responderá por quaisquer ônus e benefícios, despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais e obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias e comerciais relacionadas à execução do objeto contratado.

6.10 O pagamento devido à CONTRATADA pela execução integral do Lote dar-se-á em **parcela única**, efetuado por intermédio de depósito em conta bancária com titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização.

6.11 A apresentação da Nota Fiscal deverá ocorrer exclusivamente ao final do período de operação do evento natalino, após a conclusão integral da agenda de interação e presença dos personagens temáticos no edifício-sede da ALE-RO e na Escola do Legislativo – ELERO, observada a escala regulamentar de sexta-feira a domingo, das 19h às 22h.

6.12 Constituem requisitos indispensáveis para o adimplemento do pagamento da parcela única:

- a) Emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, atestando o cumprimento integral da escala diária de atendimento, a qualidade e uniformidade dos figurinos e caracterizações, e a apresentação prévia das certidões de antecedentes criminais da equipe de atores/monitores em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990);
- b) Emissão do Termo de Recebimento Definitivo subscrito pelo Gestor do Contrato/ Comissão de Recebimento designada;
- c) Apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA perante o SICAF e certidões negativas correspondentes.

6.13 O processamento do pagamento observará o prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal acompanhada do

Termo de Recebimento correspondente, observando-se a ordem cronológica de exigibilidade das fontes de recurso da ALE-RO.

6.14 Caso seja constatada incorreção, erro ou rasura na Nota Fiscal, ou pendência de regularidade fiscal e trabalhista, o documento será restituído à CONTRATADA para correções, ficando o prazo de pagamento suspenso até a reapresentação do documento regularizado, sem ônus ou encargos para a ALE-RO.

6.15 Fica a Administração expressamente autorizada a promover glosas e retenções financeiras proporcionais diretas sobre o valor da parcela única, com base nas faixas do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), caso a fiscalização identifique faltas não justificadas de atores, atrasos de pontualidade na escala 19h às 22h, inadequação de trajes/caracterização ou descumprimento das rotinas de cortesia no atendimento ao público.

6.16 Por se tratar de prestação de serviços essencialmente artística, performática e recreativa, não incidirão sobre o LOTE 03 medições fracionadas ou retenções atreladas a transporte, montagem física, instalações elétricas, operação cenográfica ou desmobilização de estruturas, correndo a liquidação financeira estritamente sob o regime de parcela única ao término das atividades de interação cênica.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano contado da assinatura do contrato, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e proposta.

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.6 Aplicar à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

8.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente os serviços do **Lote 03 – Personagens Temáticos Interativos**, sob sua exclusiva responsabilidade direta, técnica, civil e trabalhista, em estrita conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no instrumento contratual e em sua proposta comercial, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto e pelo atendimento à finalidade contratual.

9.2. Das Obrigações quanto à equipe de Atores e Caracterização

9.2.1 Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e caracterizados para a representação do **Papai Noel, com 1 (um) profissional, e das Noeletes/Recepcionistas, com 2 (dois) profissionais**, assegurando padrão estético compatível com o objeto contratado, com maquiagem, penteados e figurinos impecáveis, limpos, higienizados e de qualidade igual ou superior à foto de referência aprovada pela Comissão de Fiscalização;

9.2.2 Submeter à aprovação prévia e expressa da **Comissão de Fiscalização da ALE-RO**, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis antes do início do evento**, as amostras, fotografias ou protótipos dos trajes, adereços e maquiagens que serão utilizados pelos profissionais, realizando os ajustes eventualmente solicitados pela Fiscalização;

9.2.3. Garantir que o profissional caracterizado como Papai Noel apresente comunicação adequada, postura cordial, paciência e habilidade para interação com públicos de diferentes faixas etárias, especialmente crianças;

9.2.4. Assegurar que as profissionais caracterizadas como Noeletes/Recepcionistas atuem na recepção dos visitantes, no auxílio ao Papai Noel na distribuição de brindes, na organização de filas, no apoio às sessões de fotografias e nas demais atividades de interação previstas no Termo de Referência, mantendo conduta compatível com o caráter festivo e institucional do evento;

9.2.5. Manter os profissionais devidamente caracterizados e em condições adequadas de apresentação pessoal durante todo o período de atuação, providenciando, sempre que necessário, a higienização, conservação, manutenção ou substituição dos figurinos e demais elementos de caracterização, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.3. Das Obrigações Quanto à Proteção de Crianças e Adolescentes

9.3.1. Apresentar à Fiscalização Técnica do Contrato, previamente ao início das atividades, a documentação comprobatória de identificação e as Certidões Negativas de Antecedentes Criminais, Estadual e Federal, de todos os atores, monitores, fotógrafos e integrantes da equipe de apoio que atuarão em contato direto com o público infantil, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outros documentos exigidos pela Contratante;

9.3.2. Garantir que os integrantes da equipe de personagens e de apoio observem rigorosamente as normas relativas à proteção da imagem, privacidade e integridade física e moral de crianças e adolescentes durante as atividades, interações e sessões de fotografias realizadas nas dependências da ALE-RO e da Escola do Legislativo – ELERO, observando, quando aplicável, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

9.3.3. Orientar previamente todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços quanto às condutas adequadas no relacionamento com crianças, adolescentes, familiares, visitantes e demais usuários do evento, vedando qualquer comportamento que possa configurar constrangimento, contato físico inadequado, exposição indevida ou situação incompatível com a proteção integral do público infantil.

9.4. Do Cumprimento de Horários, Escalas e Contingenciamento

9.4.1. Cumprir rigorosamente a escala de atuação estabelecida no Termo de Referência, de sexta-feira a domingo, das 19h às 22h, durante todo o período de

operação do evento natalino, tanto na Sede da ALE-RO quanto na Escola do Legislativo – ELERO;

9.4.2. Garantir que os atores e recepcionistas estejam presentes nos respectivos locais de atuação, devidamente caracterizados e preparados para o início das atividades, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário previsto para o início da programação;

9.4.3. Providenciar a substituição imediata, no prazo máximo de 1 (uma) hora contado do aviso da Fiscalização, de qualquer integrante da equipe que apresente falta, atraso, indisposição física ou conduta inadequada que comprometa a execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no contrato;

9.4.4. Assegurar que eventual substituto possua qualificação, características e capacidade compatíveis com a função a ser desempenhada, mantendo o padrão de qualidade exigido para a execução do objeto;

9.4.5. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento da escala, adotando, de forma tempestiva, as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços.

9.5. Da Gestão e Representação Contratual

9.5.1. Manter preposto formalmente designado perante a Administração da ALE-RO, dotado de meios de comunicação ativos, inclusive telefone e correio eletrônico, durante todo o horário de funcionamento do evento, com autonomia suficiente para receber notificações, prestar esclarecimentos, acompanhar a execução dos serviços e solucionar intercorrências operacionais;

9.5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor ou pelos Fiscais do Contrato e pelas autoridades competentes, desde que pertinentes ao objeto contratado e compatíveis com as disposições do Termo de Referência e do instrumento contratual;

9.5.3. Disponibilizar representante responsável sempre que solicitado pela Fiscalização para acompanhamento das atividades, verificação do cumprimento das escalas, conferência da equipe e solução de ocorrências relacionadas à execução contratual;

9.5.4. Arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do Lote 03, incluindo cachês artísticos, figurinos, maquiagens, adereços, transporte, alimentação, tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

9.5.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade por tais encargos;

9.5.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições exigidas para sua habilitação e qualificação na contratação, bem como a regularidade da documentação necessária à execução do objeto.

9.6. Da Responsabilidade pela Execução e Qualidade dos Serviços

9.6.1. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, regularidade, continuidade e adequada execução dos serviços contratados, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercidos pela Contratante;

9.6.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo determinado pela Fiscalização, os serviços ou atividades executadas em desconformidade com as especificações do Termo de Referência ou que apresentem falhas, inadequações ou deficiências decorrentes da atuação da equipe disponibilizada;

9.6.3. Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer ocorrências, fatos ou circunstâncias que possam comprometer a execução dos serviços, adotando as providências necessárias à sua regularização;

9.6.4. Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes, à proteção de dados pessoais, à segurança e à integridade dos participantes e à adequada prestação dos serviços;

9.6.5. Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, atores, recepcionistas e demais profissionais envolvidos na execução do objeto, inclusive perante terceiros, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratante.

9.8. Da Medição e das Consequências pelo Descumprimento

9.8.1. Submeter-se aos procedimentos de fiscalização, medição e avaliação estabelecidos no Termo de Referência, no instrumento contratual e no respectivo Instrumento de Medição de Resultados – IMR, quando aplicável;

9.8.2. O descumprimento das obrigações relativas à presença, pontualidade, caracterização, quantidade de profissionais, cumprimento da escala ou qualidade dos serviços poderá ensejar o redimensionamento ou a glosa dos valores devidos, conforme os critérios estabelecidos no IMR e nos demais instrumentos da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;

9.8.3. A aplicação de glosa ou de qualquer outra medida decorrente da fiscalização não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela correção da ocorrência nem prejudica a aplicação das demais penalidades previstas no contrato, quando cabíveis.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTE A LGPD

10.1 As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste instrumento contratual, se aplicável, dar-se-ão conforme a legislação nacional de proteção de dados pessoais, outras leis e normas correlatas, as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além do disposto abaixo, atendidas as terminologias da Lei nº 13.709/2018.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1 Tendo em vista o valor estimado da contratação, a liquidação financeira em parcela única após a execução integral dos serviços e a preservação da competitividade entre Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), fica dispensada a prestação de garantia de execução contratual para o LOTE 03, com amparo na faculdade prevista no art. 96, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021 e no art. 18, caput, da Resolução ALE/RO n. 593/2024.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da

contratação;

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4 Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

12.3 Todas as sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

12.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

12.9 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MATRIZ DE RISCO

14.1. Em consonância com os arts. 22, §§ 1º e 2º, e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com os arts. 9º e 15º da Resolução ALE/RO nº 593/2024, a presente Cláusula estabelece a alocação objetiva dos riscos operacionais e contratuais previsíveis relacionados à prestação de serviço do LOTE 3 – Personagens temáticos interativos, definindo a responsabilidade de cada parte, as respectivas medidas preventivas e de contingência e os efeitos decorrentes da eventual materialização dos riscos sobre a execução contratual e o equilíbrio econômico-financeiro.

14.2. A alocação de riscos estabelecida nesta Cláusula integra a equação econômico-financeira do contrato. Assim, os riscos expressamente atribuídos à CONTRATADA serão por ela suportados, não ensejando, em regra, revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, especialmente a ocorrência de eventos extraordinários

que tenham sido expressamente alocados à CONTRATANTE ou de alterações promovidas pela Administração nos termos da legislação aplicável.

14.3. A distribuição de responsabilidade pelos riscos mapeados, suas respectivas medidas de prevenção e contingência e os eventuais reflexos sobre a execução do **Lote 3** ficam estabelecidos nas subcláusulas seguintes:

14.3.1. DO RISCO DE AUSÊNCIA, ATRASO OU IMPONTUALIDADE DOS ATORES/PERSONAGENS

- a) **Hipótese do Risco:** Ocorrência de ausência injustificada, atraso ou interrupção da atuação dos profissionais responsáveis pela representação do Papai Noel e das Noeletes/Recepcionistas, em desacordo com a escala estabelecida, de sexta-feira a domingo, das 19h às 22h, na Sede da ALE-RO e na Escola do Legislativo – ELERO.
- b) **Atribuição da Responsabilidade:** Risco integralmente alocado à CONTRATADA, por se tratar de circunstância relacionada à gestão, disponibilidade e organização de sua equipe.
- c) **Medida Preventiva:** A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade de profissionais aptos à substituição dos integrantes da equipe titular, mantendo estrutura de contingenciamento suficiente para garantir a continuidade dos serviços, bem como assegurar que os profissionais escalados estejam presentes nos locais de atuação com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário de início das atividades.
- d) **Ação de Contingência:** Na ocorrência de ausência, atraso ou interrupção da atuação de qualquer profissional, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por profissional com qualificação e caracterização compatíveis, no prazo máximo de 1 (uma) hora contado da comunicação da Fiscalização, sem prejuízo da apuração do descumprimento contratual e da aplicação de eventual redimensionamento ou glosa, conforme os critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, bem como das sanções administrativas cabíveis.

14.3.2. DO RISCO DE INADEQUAÇÃO ESTÉTICA, VESTUÁRIO OU CARACTERIZAÇÃO INSUFICIENTE

- a) **Hipótese do Risco:** Apresentação dos profissionais com figurinos, maquiagens ou adereços em condições inadequadas de conservação, higiene ou apresentação, incluindo peças sujas, danificadas, incompletas ou descaracterizadas, ou ainda em padrão estético inferior às amostras, fotografias ou protótipos previamente aprovados pela Comissão de Fiscalização.
- b) **Atribuição da Responsabilidade:** Risco integralmente alocado à CONTRATADA, por se tratar de circunstância relacionada ao fornecimento, conservação e manutenção dos elementos de caracterização e à preparação de sua equipe.
- c) **Medida Preventiva:** A CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia da Comissão de Fiscalização, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes do início da programação, as fotografias, amostras ou protótipos dos figurinos, maquiagens e adereços a serem utilizados, mantendo-os em adequadas condições de higiene, conservação e apresentação durante todo o período de execução contratual.
- d) **Ação de Contingência:** Constatada inadequação na caracterização, a CONTRATADA deverá promover imediatamente a correção da irregularidade ou, quando necessário, substituir o figurino, adereço ou profissional, de modo a restabelecer o padrão aprovado, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, inclusive eventual redimensionamento ou glosa dos valores devidos, e das sanções administrativas cabíveis.

14.3.3. DO RISCO DE INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- a) **Hipótese do Risco:** Ausência ou apresentação intempestiva da documentação exigida para os profissionais que atuarão em contato direto com o público infantil, inclusive documentos de identificação e certidões de antecedentes criminais, bem como ocorrência de conduta inadequada que possa comprometer a integridade física ou moral, a

imagem, a privacidade ou os dados pessoais de crianças e adolescentes durante as atividades de interação e fotografia.

- b) **Atribuição da Responsabilidade:** Risco integralmente alocado à CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades legais individuais decorrentes de eventual conduta ilícita.
- c) **Medida Preventiva:** A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização Técnica, previamente ao início das atividades, a documentação de identificação e as Certidões Negativas de Antecedentes Criminais Estadual e Federal de todos os profissionais que atuarão em contato direto com o público infantil, bem como orientar e capacitar sua equipe quanto às normas de proteção à criança e ao adolescente e à proteção de dados pessoais, observando, conforme aplicável, a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- d) **Ação de Contingência:** Constatada conduta incompatível com as normas de proteção ou identificada irregularidade documental que impeça a atuação do profissional, a CONTRATADA deverá promover seu imediato afastamento e substituição, adotando as medidas necessárias para cessar ou mitigar os efeitos da ocorrência. Quando a situação caracterizar possível infração administrativa ou ilícito, a Contratante adotará as providências administrativas e, quando cabível, comunicará o fato às autoridades competentes, sem prejuízo das sanções contratuais aplicáveis.

14.3.4. DO RISCO DE FALHA DE CONDUTA E RECEPTIVIDADE NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

- a) **Hipótese do Risco:** Ocorrência de comportamento inadequado, postura descortês, impaciência, tratamento incompatível com o público ou qualquer conduta que comprometa a qualidade da recepção, da interação com os visitantes ou a imagem institucional da ALE-RO.
- b) **Atribuição da Responsabilidade:** Risco integralmente alocado à CONTRATADA, por se tratar de circunstância relacionada à seleção, orientação, capacitação e supervisão de sua equipe.

- c) **Medida Preventiva:** A CONTRATADA deverá promover, previamente ao início da programação, orientação e alinhamento comportamental dos profissionais, contemplando, no mínimo, regras de cordialidade, atendimento ao público, interação com crianças e adolescentes, postura institucional, respeito aos visitantes e observância das orientações da Fiscalização.
- d) **Ação de Contingência:** Identificada conduta inadequada, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as medidas necessárias à sua correção e, quando a ocorrência comprometer a adequada prestação dos serviços, providenciar a substituição do profissional no prazo máximo de 1 (uma) hora contado da solicitação da Fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no IMR, inclusive eventual redimensionamento ou glosa, e das sanções administrativas cabíveis.

14.3.5. DO RISCO DE FALHA NA COMUNICAÇÃO E NA GESTÃO CONTRATUAL

- a) **Hipótese do Risco:** Indisponibilidade ou dificuldade de contato com o preposto da CONTRATADA durante o período de execução das atividades, especialmente no horário das apresentações, das 19h às 22h, ocasionando atraso na tomada de decisões ou na adoção de providências necessárias à solução de ocorrências operacionais.
- b) **Atribuição da Responsabilidade:** Risco integralmente alocado à CONTRATADA quando decorrente de indisponibilidade, falha ou insuficiência de seus canais de comunicação, ausência do preposto ou demora injustificada na adoção das providências sob sua responsabilidade. Eventuais atrasos ou falhas decorrentes exclusivamente de atos ou omissões da CONTRATANTE serão por esta suportados, desde que devidamente comprovados.
- c) **Medida Preventiva:** A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente designado perante a ALE-RO, com autonomia para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas à execução contratual, mantendo telefone e correio eletrônico ativos durante todo o período de realização das atividades.

- d) **Ação de Contingência:** Constatada falha de comunicação ou indisponibilidade do preposto, a CONTRATADA deverá restabelecer imediatamente os canais de comunicação e adotar as providências necessárias à solução da ocorrência, sem prejuízo do registro formal do fato pela Fiscalização e da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, quando caracterizado descumprimento de obrigação atribuível à CONTRATADA.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

15.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.6 O contrato poderá ser extinto:

- a) caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Programa de Trabalho: 01.001.01.031.2126.2409 – Promover a Atividade Legislativa e a Participação Cidadã;
- Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos;

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Resolução Nº 593/2024 - ALE/RO e demais normas estaduais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos,

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao Art. 59 da Resolução Nº 593/2024-ALE/RO.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DO SERVIÇO, ASSITÊNCIA TÉCNICA, SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPE

19.1. A garantia da prestação dos serviços do **Lote 03 – Personagens Temáticos Interativos** compreenderá todo o período de execução contratual destinado à realização da programação natalina, abrangendo a manutenção da regularidade, continuidade e qualidade dos serviços de animação, interação e recepção, bem como a manutenção do padrão de caracterização previamente aprovado pela Contratante.

19.2. Durante todo o período de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais disponibilizados estejam devidamente caracterizados e apresentem condições adequadas de higiene, conservação, asseio e apresentação pessoal, mantendo os figurinos, adereços, perucas, barbas postiças, calçados, maquiagens e demais elementos de caracterização em condições compatíveis com o padrão aprovado pela Comissão de Fiscalização.

19.3. A garantia da prestação dos serviços compreenderá, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência e neste instrumento contratual:

19.3.1. A correção imediata de quaisquer desconformidades relativas à caracterização, figurinos, adereços, maquiagem ou apresentação dos profissionais, mediante higienização, reparação ou substituição dos itens necessários, de modo a restabelecer o padrão previamente aprovado pela Contratante;

19.3.2. A disponibilização de profissionais aptos à substituição dos integrantes da equipe titular, de forma a assegurar a continuidade da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA promover a substituição de qualquer ator ou recepcionista que apresente ausência, atraso, indisposição que impossibilite sua atuação ou conduta incompatível com as obrigações contratuais, no prazo máximo de 1 (uma) hora contado da comunicação da Fiscalização, observada a qualificação e a caracterização compatíveis com a função;

19.3.3. A manutenção de canal direto de comunicação com o preposto formalmente designado pela CONTRATADA, mediante telefone e correio eletrônico, durante todo o horário de realização das apresentações, das 19h às 22h, de sexta-feira a domingo, para recebimento de comunicações da Fiscalização e adoção imediata das providências necessárias à solução de ocorrências;

19.3.4. A adoção imediata das providências necessárias à correção de falhas ou desconformidades identificadas pela Fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no Instrumento de Medição de Resultados – IMR e das sanções administrativas cabíveis.

19.4. Caberá integralmente à CONTRATADA providenciar, às suas expensas, todos os materiais, insumos, peças de vestuário e acessórios sobressalentes, produtos de higiene e maquiagem, itens necessários para retoques durante as apresentações, bem como a logística, transporte e demais recursos necessários à manutenção da adequada execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional decorrente dessas providências.

19.5. A substituição de profissionais prevista nesta Cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela manutenção do padrão de qualidade exigido para a execução do objeto, devendo o profissional substituto possuir qualificação, capacidade de interação, apresentação e características compatíveis com a função desempenhada e com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

19.6. Constituem, para fins de fiscalização e avaliação da prestação dos serviços, ocorrências caracterizadoras de desconformidade no âmbito da garantia do Lote 03, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência, no contrato ou no IMR:

I – ausência, atraso ou interrupção injustificada da atuação dos profissionais nos horários estabelecidos na escala contratual;

II – Apresentação dos profissionais com figurinos, maquiagens ou adereços em padrão estético inferior ao previamente aprovado pela Comissão de Fiscalização;

III – utilização de vestuário ou acessórios sujos, danificados, amassados, incompletos ou incompatíveis com a caracterização aprovada para o Papai Noel ou para as Noeletes/Recepcionistas;

IV – conduta descortês, impaciente, inadequada ou incompatível com as exigências de cordialidade, respeito e adequada interação com crianças, adolescentes, idosos e demais visitantes;

V – atuação de profissional sem a documentação previamente exigida pela Contratante, inclusive a documentação de identificação e as certidões de antecedentes criminais previstas no Termo de Referência;

VI – descumprimento das obrigações relativas à proteção da imagem, privacidade, integridade física e moral de crianças e adolescentes ou à proteção de dados pessoais, quando aplicáveis;

VII – indisponibilidade injustificada do preposto ou ausência de suporte operacional durante o período de realização das atividades, quando tal circunstância comprometer a comunicação e a solução de ocorrências relacionadas à execução contratual.

19.7. A constatação de qualquer das ocorrências previstas nesta Cláusula ensejará a adoção das medidas corretivas cabíveis pela CONTRATADA, sem prejuízo do registro pela Fiscalização e da aplicação, quando cabível, do

redimensionamento ou da glosa dos valores devidos, conforme os critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, bem como das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável.

19.8. A obrigação de garantia da prestação dos serviços prevista nesta Cláusula não limita nem substitui as responsabilidades da CONTRATADA estabelecidas nas demais cláusulas contratuais, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na legislação aplicável, permanecendo a CONTRATADA responsável pela integral e adequada execução do objeto durante todo o período contratual.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO

20.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls. XXX, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2026, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho/RO, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETÁRIO GERAL

CONTRATADA
REPRESENTANTE

Elaborado por:

HAYMÊ VILHENA PINTO DE LIMA

Analista Legislativo em Arquitetura – SEC-ENG-ARQ/DEP-AU/ALE/RO